
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N° 041/2020

Dispõe sobre alterações no anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR R\$/MÊS	VALOR R\$/ANO
01 (um) dia por semana	5,08	60,97
02 (dois) dias por semana	10,15	121,82
03 (três) dias por semana	15,23	182,80
04 (quatro) dias por semana	20,31	243,77
A partir de 05 (cinco) dias por semana	25,40	304,75

(NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1139, de 1998.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS	JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7E4E9E98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>